



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 006, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Antonio François Saldanha da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos respeitáveis membros dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 3004, de 17 de dezembro de 2019 na forma que indica e dá outras providências.

O presente projeto se faz necessário para adequação das políticas públicas de meio ambiente, ante a reestruturação administrativa a ser promovida pelo Município.

Assim, na certeza da pronta acolhida a presente proposição solicito a Vossa Excelência submeter a matéria proposta a competente análise dos respeitáveis membros dessa Câmara Municipal para apreciação em caráter de **urgência simples**, pela relevância de seu conteúdo.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 07 de abril de 2021.

Atenciosamente,

CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006/2021, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Altera a Lei nº 3004, de 17 de dezembro de 2019 na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3004, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23. (...)

I – que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme definido pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA e ainda, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

II – (...)

II – (...)

IV – (...)

Parágrafo único - revogado

Art. 24. Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer portes mais protetivos para o licenciamento de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, daqueles definidos pelo COEMA, desde que observadas as tipologias identificadas, como de impacto ambiental local.

Art. 25. O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle, expedirá, nos termos do decreto, a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

Licença Ambiental Municipal cabível, ou outros instrumentos legais que vierem a substituir.

§1º. A licença ambiental de empreendimentos passíveis de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA somente será expedida após aprovação do COMDEMA.

§2º. (...)

§3º. (...)

Art. 26. (...)

I – (...)

II – (...)

II – (...)

IV – (...)

§1º. (...)

§2º. (...)

§3º. revogado

(...)"

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim 07 de abril de 2021.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal